



Re: Resposta ao pedido de impugnação feito pela OI

Rosiani Salviano Barros <rosiani.barros@ifap.edu.br>

27 de abril de 2018 09:24

Para: Departamento de Licitações e Contratos <delic.reitoria@ifap.edu.br>

Prezado Chefe do Departamento de Licitações e Contratos,

Após análises referentes aos itens técnicos do termo de referência, encaminhamos a RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 13/2018.

1. Item 1.11 do Termo de Referência:

A impugnante solicita que seja retirada a exigência do item 1.11 do termo de referência (Garantir que o índice de variação de latência (jitter), tanto no download como no upload, seja de até 20ms em 80% dos casos durante o PMT – Período de Maior Tráfego), alegando que para o acesso à internet o *Jitter* não é medido fim-a-fim, visto que a responsabilidade da CONTRATADA é do roteador instalado na CONTRATANTE até BACKBONE DA CONTRATADA. Informamos que se tratar da contratação de link de internet e não de um enlace, tal exigência é necessário para manter o mínimo da qualidade do serviço, e que a variação de latência seja de até 20ms, a qual está abaixo dos padrões do mercado que atendem as mais variadas aplicações de negócios. Portanto, considerando a Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), **o item 1.11 do Termo de Referência em seu Anexo I deverá permanecer.**

2. Item 1.13 do Termo de Referência:

A impugnante solicita mais esclarecimentos quanto ao item 1.13 de termo de Referência, apontando que entendem que a redundância informada no item 1.13 refere-se ao acesso dupla abordagem do roteador a ser instalação no cliente até a estação de acesso da CONTRATADA. **Esclarecemos que o item 1.13 do TR refere-se a redundância do link da CONTRATADA até o roteador de borda da CONTRATANTE.**

3. Item 2.2 do Termo de Referência:

A impugnante solicita que o prazo para implantação de links em novo endereço seja de até 60 dias. Tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, é inviável que a contratante espere o prazo de até 60(sessenta dias) para reinstalação do link em novo endereço, caso haja necessidade. **Portanto, não será acatada tal solicitação (prazo constante no subitem 2.2 do TR deverá permanecer).**

Diante do exposto, decidimos pelo não provimento da impugnação impetrada pela recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A.



Rosiani Salviano Barros
SEPLATI/DITI/IFAP
Contato: (96) 3198 2154